

Brasília, 08 de junho de 2026

Ofício nº793/2026

Excelentíssima Senhora Senadora
Teresa Leitão
sen.teresaleitao@senado.leg.br

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional (PEC) N. 221/2019

Senhora Senadora,

Cumprimentando-o cordialmente, pedimos a atenção e voto de Vossa Excelência para a aprovação da PEC 221/2019, em tramitação no Senado Federal, fazendo-o em nome de mais de um milhão de professores/as e técnicos/as-administrativos/as que se ativam em escolas privadas, de nível básico e superior, em todo território nacional, e pelas seguintes boas razões:

2 Inicialmente, cumpre-nos registrar que o repouso semanal do trabalho é bandeira social, desde os primórdios da humanidade, como atesta a famosa lição ética e moral de Jesus aos fariseus, sobre a importância do descanso aos sábados, ao afirmar que este foi feito para o ser humano e não o contrário (Marcos 2:27).

3 No Brasil, a redução da jornada de trabalho compõe a agenda social dos/as trabalhadores/as desde a histórica e memorável greve geral de 1917, que completará 109 anos ao início de julho próximo vindouro.

4 Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, ganhou dimensão e eco social jamais alcançados, com as inapagáveis manifestações e mobilizações pela redução da carga horária semanal (jornada semanal) de 44 para 40 horas e a consequente redução da escala 6x1- normatizada pela Constituição de 1934- para de 5x2; que são exatamente as bandeiras de agora, tratadas pela PEC referenciada na epígrafe.

5 Àquela inesquecível e incomparável quadra histórica, a consecução desses objetivos se fez por metade, em razão de fortes injunções políticas-registradas nos anais da Constituinte-, posto que a jornada semanal fora reduzida para 44 horas, mantendo-se a escala 6x1.

6 Isso não foi bastante para retirar a sua justeza nem seu permanente e crescente apelo social, que hoje se patenteia em pelo menos 7 de cada 10 brasileiros/as- segundo reiteradas pesquisas; razões pelas quais enraizaram-

se, em definitivo, na agenda política nacional.

7 Tanto isso é verdadeiro que voltam à agenda do Congresso Nacional em 1995, com a PEC 231/1995, que tramitou por mais de duas décadas; em 2015, com a PEC 148/2015, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em dezembro de 2025, achando-se na pendência de ser pautada para votação em plenário; em 2019, com a PEC 221/2019, aprovada pela Câmara Federal, aos 27 de maio último, por estupendos 472 votos favoráveis, no primeiro turno, e 461, no segundo; e, em 2025, com a PEC 8/2025, apensada àquela.

8 Portanto, Senhor/a Senador/a, a recorrente alegação de que a redução da jornada de trabalho e da escala semanal que a distribui são matérias extemporâneas e de cunho eleitoreiro, não se respalda na realidade; sendo, irremediavelmente, desautorizada pela vida concreta e pelos anais do Congresso Nacional.

9 Faz-se necessário notar e anotar que as bandeiras sob comentários encontram morada duradoura e insuscetível de questionamento em nada menos que três dos cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, insertos no Art. 1º da CF, quais sejam: cidadania (II), dignidade da pessoa humana (III) e valores sociais do trabalho (IV).

10 Igualmente, são prioritários na ordem econômica (Art. 170 da CF), que tem como fundamento a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa; e na ordem social (Art. 193), que tem como base o primado do trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais.

11 A consagração desses valores, em nenhuma hipótese, pode prescindir da redução da jornada semanal para 40 horas e da escala semanal para 5x2, com dois dias de descanso/repouso; para, atualizando a atemporal e citada lição de Jesus, ministrada há dois milênios, a sociedade brasileira poder afirmar que o trabalho foi feito para o ser humano e não este para aquele.

12 Por derradeiro, Senhor/a Senador/a, cumpre-nos salientar que o curso da história brasileira, sempre cuidou de infirmar as profecias alarmistas, que costumam se disseminar em momentos que tais: em 1962, não foi diferente com a aprovação do 13º salário; que, em 2025, beneficiou 95,3 milhões de brasileiros/as e injetou na economia mais de R\$ 369 bilhões- segundo o Dieese (Nota à imprensa, 13/11/2025).

13 Aos 26 de abril de 1962, o jornal O Globo asseverou: “É desastroso para o país um 13º mês de salário”. Passados 64 anos dessa premonição, a realidade social comprova que desastroso seria a falta dele.

14 Aos 4 de julho de 2025, a Agência Senado postou relevante matéria

sobre os embates travados na Assembleia Nacional Constituinte, pela redução da carga horária semanal de trabalho- jornada semanal-, registrando, em excertos:

“De volta à pauta legislativa, jornada de trabalho causou embates na Constituinte

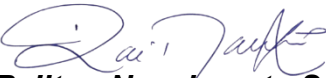
A redução da jornada de trabalho foi um dos maiores embates da Assembleia Nacional Constituinte. Desde o início, em fevereiro de 1987, até a votação do texto final da Constituição, em 1988, o tema mobilizou a sociedade e dividiu os parlamentares. Enquanto muitos deputados e senadores defendiam a manutenção das 48 horas semanais até então vigentes, outros lutavam pela diminuição para 40 horas. [..]”.

15 Vale a pena resgatar a emblemática declaração de voto do senador pelo PFL-RJ, Afonso Arinos -o constituinte mais idoso, a favor da redução da carga horária semanal para 40 horas:

“Já estou muito velho para votar contra o povo”.

16 Como vota Vossa Excelência?

Atenciosamente,


Railton Nascimento Souza
Coordenador-geral da Contee